

07:10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 24 / 09 / 2018	ATA 10020
APROVADO EM 25 / 09 / 2018	10021
REJEITADO EM / / 2018	
ARQUIVO	

INDIÇÃO Nº 1278 / 2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2733 / 2018

EM 18 / 09 / 2018

Hora 17:13

15 ✓
Hml

Ao Exmo. Sr.

FLÁVIO VELEDA MACIEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Senhor Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, venho, através deste, depois de ouvida a Casa na forma regimental, apresentar a Vossa Excelência, a presente indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para que sejam realizados estudos, para construir um Projeto de Lei que verse sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar para estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas do município do Rio Grande, conforme justificativa em anexo. Saliento que, coloco minha experiência e o serviço do meu gabinete a disposição do Executivo Municipal para contribuir na construção do referido Projeto de Lei.

Rio Grande, 18 de setembro de 2018.

André Lemes da Silva
Vereador – Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente

Bautista por esta em 24/09/2018 - ATA 10020 Edison Lemes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

INDIÇÃO Nº ____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2018

EM ____/____/____

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é uma obrigação do Estado. Este direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6, 208, inciso VII, como forma de garantir o acesso à educação. A Constituição Estadual também versa sobre as obrigações do estado com a educação, nos artigos 198 e 216, § 3º.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino.

Apesar da delimitação, bem como da definição em separado das responsabilidades de Estados e Municípios, em relação ao transporte escolar de seus estudantes, a Lei nº 10.709/03, assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar.

Embora o município do Rio Grande não possua a incumbência do transporte dos estudantes da rede estadual, em virtude da conveniência e o do interesse da municipalidade, há formalizado termo de convênio com o Estado para a prestação do serviço público.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

INDIÇÃO Nº ____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2018

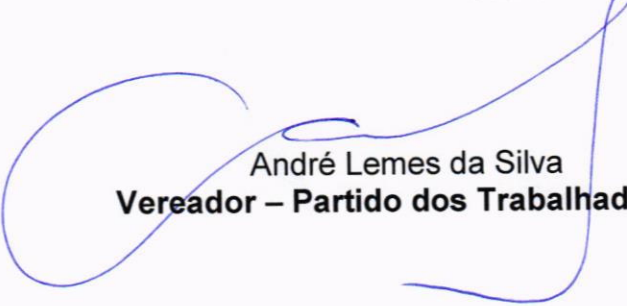
EM ____/____/____

No âmbito do arcabouço jurídico do Município de Rio Grande, verificam-se lacunas na legislação vigente, especialmente, no que tange ao regramento desse serviço no todo. Dessa forma, o Controle Interno da Prefeitura Municipal do Rio Grande exarou orientação na perspectiva de legitimar a matéria, de modo a garantir segurança jurídica para os prestadores de serviços, bem como para os usuários desse serviço.

Nesse intento, a Lei Ordinária municipal nº 6.408/2007 e o Decreto municipal nº 9.741/2007, carecem de regulamentação mais efetiva sobre a prestação do serviço de transporte escolar, uma vez que, ambos dispositivos legais atentam para características dos veículos.

Diante de todo exposto e, ainda, visando à garantia de qualificação do serviço prestado junto aos estudantes do nosso Município, coloco minha experiência e o serviço do meu gabinete a disposição do Executivo Municipal para contribuir na construção do referido Projeto de Lei.

Rio Grande, 18 de setembro de 2018.

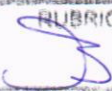

André Lemes da Silva
Vereador – Partido dos Trabalhadores

VISTO



Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
DISSOLUÇÃO Nº 2866	
Rio Grande	
DATA: 20/10/2018	07
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/416

Rio Grande, 08 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0718/18, Ind1278/18 em atendimento à proposição do Vereador André Lemes da Silva, solicitando através da Secretaria de Município competente, a realização de estudos para construir um Projeto de Lei que verse sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar para estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas do Município de Rio Grande, vimos informar que tramita na Casa Legislativa Municipal, projeto de lei com alteração dos prazos de vistoria dos veículos de transporte escolar justamente para adaptá-los às exigências de segurança que o tipo de transporte requer, garantindo ao poder público a segurança jurídica de seus atos de autorização de cadastro de interessados em executar este serviço de relevante interesse social.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal



À sua Excelência o Senhor
ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

053